

## **DECRETO Nº 108/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Campos Belos em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Campos Belos GO, também em atenção à Nota Técnica nº 4/2021 da Secretaria de Estado da Saúde,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** Ficam suspensos:

I – todos os eventos públicos e privados presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões, exceto eventos corporativos que poderão funcionar após deliberação da secretaria de saúde;

II – o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer, como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinema e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID– 19;

III – a visitação ao presídio, ressalvada autorização médica e anuência pelo diretor do presídio;

IV – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

V – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

VI – salões de festas e jogos;

VII – Prática de jogos, torneios e campeonatos em campos de futebol, campos Society e quadras poliesportivas.

**§1º.** Para as atividades econômicas e não econômicas, o período de funcionamento, ficam estipuladas as seguintes limitações de horários de funcionamento:

I – das 06 (seis) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 14 (quatorze) horas, aos domingos, para:

a) supermercados;

b) mercearias, padarias, açougues, minimercados e estabelecimentos

correlatos;

- c) feiras livres
- d) as academias e ambientes correlatos;
- e) clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e estabelecimentos correlatos;
- f) estúdios de pilates, clínicas de fisioterapia;
- g) centro de formação de condutores – CFC;
- h) cartórios, escritórios contábeis, jurídicos e consultoria;
- i) dos restaurantes, bares, lanchonetes e ambientes congêneres;
- j) de *food trucks*, ambulantes e congêneres;

**§2º.** As atividades religiosas, assim consideradas as missas, os cultos, as celebrações e as reuniões coletivas das organizações religiosas deverão observar:

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, sendo permitido o horário até as 18:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 21:00 horas;

**§3º.** Os bares e restaurantes deverão respeitar o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo proibido:

- I – junção de mesas;
- II – a entrega de bebidas alcoólicas em domicílio (*delivery*), de segunda a sábado após às 18:00 horas.
- III - Aos domingos fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive a abertura das distribuidoras de bebidas alcoólicas;
- IV - Os supermercados, bares e congêneres ficam proibidos de comercializarem bebidas alcoólicas aos domingos, e o estabelecimento deverá adotar medidas para impedir o acesso das pessoas a esses produtos.

**§4º.** As academias e estabelecimentos congêneres deverão tomar as seguintes limitações e cautelas:

- I – não permitir a entrada de usuários e funcionários sem máscara;
- II – não exceder o limite de 30% (trinta por cento) de sua lotação em nenhum momento;
- III – organizar a disposição de aparelhos de forma a manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;
- IV – realizar higienização de todos os aparelhos antes e depois de cada uso;
- V – disponibilizar em locais estratégicos (banheiros, escadas, corredores etc.) álcool 70% (setenta por cento) para utilização dos funcionários e clientes;
- VI – não permitir que os funcionários e os clientes utilizem indevidamente sua máscara, retirando do ambiente quem insistir em fazê-lo;

**§ 5º -** serviços funerários e cemitérios. Os funerais, nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos velórios. Nos outros casos, o velório pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas e duração será de no máximo 4 (quatro) horas;

§ 6º - Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas, proporcionando locais adequados para higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%, de maneira a evitar aglomeração no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros e deverão organizar as filas em consonância com as normas vigentes, ficando o gerente responsável pelo descumprimento.

§ 7º - As lanchonetes, pit dogs, restaurantes, açaizeiros e pizzarias poderão funcionar, após as 18:00 horas somente sob o sistema de delivery, sem atendimento presencial, ficando expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 4º - Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após às 18 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local; e aos DOMINGOS durante todo o dia/noite.**

**Parágrafo único** – As distribuidoras de bebidas ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**Art. 5º** - A circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados só será permitida com o uso de máscara.

**Art. 6º**- Fica mantido para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o atendimento preferencialmente pelo sistema de agendamento.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se deste artigo, os serviços de urgência e emergência em saúde.

**Art. 7º**- Continuam suspensas as aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas, na modalidade presencial;

**Parágrafo único:** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de língua estrangeira com a capacidade máxima de 30%, respeitando o critério de 2m<sup>2</sup> por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente.

**Art. 8º**- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá inspecionar e exercer a fiscalização, através da garantia do cumprimento das normas deste Decreto, ficando os estabelecimentos que desatcarem as medidas ora adotadas sujeitos à interdição e demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único:** Continua estabelecido o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-0802** (aplicativo de comunicação WhatsApp) para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomerações provocadas por eventos públicos e privados - mesmo residenciais - e estabelecimentos comerciais (econômicos e não econômicos) que estejam descumprindo o decreto.

**Art. 9º** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, bem como na sanção prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

I - As penalidades previstas no Código Sanitário são:

a- Nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b- Nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c- Nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - As multas previstas no Código Sanitário poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

III - A Infração de medida sanitária preventiva especificada no Código Penal é:

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art. 10º**- Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em procedimento criminal a critério da autoridade policial.

**Art. 11º** - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

**Art. 12º** - Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 14 de maio até o dia 23 de maio às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 13 dias do mês de maio de 2021.



**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

<b>ANEXO I</b>			
<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS</b>			
<b>Setor/atividade</b>	<b>Autorizado o funcionamento:</b>	<b>Horário de funcionamento permitido:</b>	<b>Regras específicas:</b>
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h	Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m <sup>2</sup> (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	X	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.

Clubes de lazer	NÃO	X	-Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto e Balneário Rio Bezerra.
Atividades religiosas	SIM	Segunda a sexta das 6h às 18h e aos Sábado e Domingo até as 21h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;  - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	X	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. <b>- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>

Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e  domingo <b>PROIBIDO</b>	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;  <b>Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, após as 18 horas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local e aos DOMINGOS durante todo período.</b>
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e  domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;  - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.  <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 18 horas e aos domingos.</b>
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X



Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 18 horas e aos domingos.</b>
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . <b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 18 horas e aos domingos.</b>
Campos de futebol, society, quadras esportivas.	NÃO	X	X
Feiras livres	SIM	X	<b>Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos.</b>



Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota;</li> <li>- disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%;</li> <li>- fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos;</li> <li>- Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.</li> </ul>
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e  domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>-promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e  domingo de 6h às 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</li> <li>- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</li> </ul>
Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao quarto.</li> <li>- As refeições devem ser servidas nos quartos, seguindo todos os protocolos estabelecidos.</li> </ul>
			- Desde que não ultrapasse o limite de

Leilão de Gados	SIM	Segunda a sexta das 6h às 18h e aos Sábado e Domingo até as 21h	<p>30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;</p> <p>-Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa;</p> <p>-Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;</p> <p>- fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;</p> <p>promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Obs. Este Decreto vigorará das 00:00 horas do dia 14 de maio até dia 23 de maio, revogadas às disposições contrárias.</b></p>			

  
**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
*Prefeito Municipal*